

INDICAÇÃO Nº _____ DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADORA SELIANE DA SOS.

“Requer que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando que seja instituído no município a campanha de prevenção à acidentes de trânsito com animais e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

Requeiro, nos termos do art. 88, § 1º alínea i, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, **solicitando que seja instituído no município a campanha de prevenção à acidentes de trânsito com animais e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

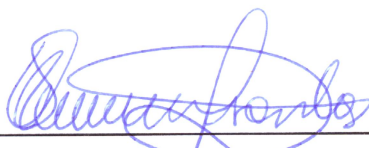
A indicação visa a criação da “Campanha Municipal de Prevenção à Acidentes de Trânsito com Animais”, ou seja, evitar a exposição de animais que vivem em situação de abandono e até mesmo animais que tem tutores, mas que estão nas ruas. A propositura é inserir no calendário do município o dia 10 de agosto como data oficial para celebração da campanha.

Além de colocar em risco a existência do animal, os acidentes causados pelos atropelamentos são responsáveis por ferimentos graves e até vítimas fatais entre motoristas e passageiros. A Constituição Federal alega que cabe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, “vedadas, na forma da lei as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies”, conforme artigo 225.

Para a realização do projeto é necessário estabelecer parcerias com a Companhia Municipal de Trânsito e Transporte, Secretaria Municipal de Educação e outras entidades competentes para desenvolver atividades educativas como palestras, workshops, mesa redonda ou até mesmo peças teatrais para conscientização da população.

Diante do exposto, solicito ao Prefeito Municipal a instituição dessa indicação de projeto de lei em nosso Município.

Atenciosamente,



Vereadora Seliane da SOS
Líder MDB

IN/GB/IK/SM/004

“Dispõe sobre a implantação da campanha de prevenção à acidentes de trânsito com animais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Anápolis a **“Campanha Municipal de Prevenção à Acidentes de Trânsito com Animais”** a ser realizada anualmente na semana do dia 10 de agosto.

Art. 2º – A **“Campanha Municipal de Prevenção à Acidentes de Trânsito com Animais”** busca informar e educar a população sobre a prevenção à acidentes com animais nas vias urbanas.

Art. 3º – A **“Campanha Municipal de Prevenção à Acidentes de Trânsito com Animais”** será organizada pela Companhia Municipal de Trânsito e Transporte em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, podendo realizar parcerias com associações civis, conselhos entre outras entidades competentes.

Art. 4º – São objetivos da **“Campanha Municipal de Prevenção à Acidentes de Trânsito com Animais”**:

I – Promover e incentivar medidas educativas e de conscientização sobre abandono e atropelamento de animais;

II – Realizar eventos para debater medidas de prevenção e conscientização sobre abandono e atropelamento de animais.

Art. 5º – Como atividades da **“Campanha Municipal de Prevenção à Acidentes de Trânsito com Animais”** poderão ser realizadas palestras, workshops, mesas redondas, peças teatrais educativas e outras atividades pertinentes.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias da data de publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se todas as disposições em contrário.